

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública-Geral: Christiane Neves Procópio Malard

Expediente

DELIBERAÇÃO Nº 002/2015
(Publicação extemporânea)

04 740690 - 1

Requerimento de alteração da Deliberação n.º 011/2009, para aumentar o quantitativo de cargos de defensores públicos na Defensoria Pública da comarca Montes Claros/MG.
O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, reunido na 2.ª sessão ordinária de 2015, realizada no dia 02 de março de 2015, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar Federal n.º 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 132/09, e no artigo 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 65/03, DELIBEROU por INDEFERIR o requerimento formulado no Procedimento n.º 034/2014, de alteração da Deliberação n.º 011/2009, para aumentar o quantitativo de cargos de defensores públicos na Defensoria Pública da comarca de Montes Claros.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2015.

Christiane Neves Procópio Malard

Presidente do Conselho Superior

04 740688 - 1

DELIBERAÇÃO Nº 003/2015
(Publicação extemporânea)

Requerimento de reclassificação na Lista de Antiguidade, no Procedimento n.º 029/2014.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, reunido na 6.ª sessão ordinária de 2015, realizada no dia 12 de junho de 2015, no exercício de sua competência prevista na Lei Complementar Federal n.º 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 132/09, e no artigo 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 65/03, DELIBEROU por DEFERIR o requerimento formulado no Procedimento n.º 029/2014, mediante a correção da ordem de antiguidade em relação aos ocupantes da “Classe Final”, a partir do cômputo do período de tempo em que o requerente, FREDERICO DE SOUSA SARAIVA, esteve à disposição de outro órgão da Administração Pública Estadual, como sendo de efetivo exercício na carreira da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, com efeitos a partir da decisão proferida nos autos do procedimento supra.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2015.

Christiane Neves Procópio Malard

Presidente do Conselho Superior

04 740689 - 1

DELIBERAÇÃO Nº 004/2015
(Publicação extemporânea)

Homologação da Lista de Antiguidade, edição “fevereiro de 2015”.
O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, reunido na 6.ª sessão ordinária de 2015, realizada no dia 12 de junho de 2015, no exercício de sua

competência prevista na Lei Complementar Federal n.º 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 132/09, e no artigo 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 65/03, DELIBEROU por HOMOLOGAR A LISTA DE ANTIGUIDADE NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO, EDIÇÃO “FEVEREIRO/2015”, mediante a correção da ordem de antiguidade em relação aos ocupantes da “Classe Final”, consoante o resultado do julgamento proferido no Procedimento n.º 029/2014.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2015.

Christiane Neves Procópio Malard
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 128/2015

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no VII Concurso Público.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 65, de 16 de janeiro de 2003 e com fundamento no artigo 97-A, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 1994, incluído pela Lei Complementar Federal n.º 132, de 07 de outubro de 2009; tendo em vista a homologação da classificação final do VII Concurso Público para Ingresso na Carreira da Defensoria Pública (Edital 001/2014), por meio da Resolução n.º 071/2015, publicada em 29/05/2015, e considerando o aporte dos recursos necessários devidamente incluídos na LOA/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o requerimento de deslocamento para o último lugar da lista de classificação da candidata MARYANNE ABREU, inscrita sob o número 1598333, ficando sem efeito a sua nomeação efetivada na Resolução n.º 113/2015.

Art. 2º Nomear no cargo efetivo de Defensor Público de Classe Inicial o candidato THIAGO COUTINHO YAMANE, inscrito sob o n.º 1611212, aprovado no VII Concurso Público para Ingresso na Carreira da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º O Defensor Público nomeado tomará posse no cargo efetivo de Defensor Público de Classe Inicial, na Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, que será realizada às 11h 00min, do dia 22 de setembro de 2015, no Auditório Juscelino Kubitschek, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, situada na Rodovia Prefeito Américo Renê Gianetti, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte.

Art. 4º A Diretoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública prestará as orientações necessárias ao cumprimento dos requisitos para ingresso na carreira estabelecidos no item 4 do Edital 001/2014 e Regulamento, que serão obtidas diretamente, ou pelo telefone (31) 3526-0446, ou pelo e-mail pessoal@defensoria.mg.gov.br.

Parágrafo único. Os esclarecimentos adicionais serão prestados pela Comissão de Recepção instituída pela Resolução n.º 112/2015.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2015.

Christiane Neves Procópio Malard
Defensora Pública-Geral

04 740646 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior

Expediente

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL AGE Nº 001/2015

O Advogado-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 93 da Constituição Estadual, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Estadual n.º 18.185, de 04 de junho de 2009, e no Decreto Estadual n.º 45.155, de 21 de agosto de 2009, considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público de não interromper os respectivos serviços, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal, a abertura das inscrições aos interessados em celebrar contrato temporário com a Administração Pública Estadual e estabelece normas que regem a seleção de profissionais das áreas de conhecimento previstas no Anexo I, até a realização e conclusão do concurso público, nos termos da Nota Jurídica AGE n.º 4.269/2015, conforme autorização do Colegiado de Planejamento e Gestão Estratégica, para dar sequência às ações decorrentes da celebração do Termo de Cooperação Técnica e Operacional entre a AGE e o SISEMA.

1. Das Disposições Preliminares:

- Este Edital e a legislação aplicável regulamentam as regras para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público da Advocacia-Geral do Estado, compreendendo o recrutamento, a seleção, a contratação e a dispensa de profissionais contratados.
- Entende-se por contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público as hipóteses consignadas na Lei n.º 18.185, de 04 de junho de 2009.
- O presente processo seletivo simplificado destina-se a selecionar candidatos para o preenchimento de 40 (quarenta) vagas, para realização de atividades nas unidades da Advocacia-Geral do Estado, conforme quadro de vagas constante do Anexo I, em caráter excepcional e temporário, até a realização de concurso público para o provimento definitivo destas vagas.
- O presente Processo Público Simplificado será regido por este Edital e seus anexos.
- O Processo Seletivo Simplificado não se constitui em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição da República, nem a este se equipara para quaisquer fins ou efeitos.
- A simples aprovação no Processo Seletivo Simplificado não assegura o direito à contratação, que deverá atender à oportunidade e conveniência das necessidades da Administração Pública. Os requisitos e informações prestadas pelos (as) candidatos (as) no ato da inscrição serão comprovados na 3a etapa: COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL/ENTREVISTA.
- O caráter jurídico do contrato firmado com fundamento na Lei Estadual n.º 18.185/09, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 45.155/09 é de direito administrativo e não gera vínculo empregatício entre o contratado e o Estado de Minas Gerais, de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho.
- O contratado é segurado do Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no §13 do art. 40 da Constituição da República, a que faz referência o artigo 7º do Decreto Estadual n.º 45.155/09.
- O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, contado da data da publicação do resultado final.
- Para as vagas constantes neste Edital exigir-se-á escolaridade mínima de nível intermediário (ensino médio completo), conforme Anexo I, deste Edital.
- As atividades a serem desenvolvidas são as constantes do Anexo I, deste Edital.
- A carga horária de trabalho é de 8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais, dentro do horário de funcionamento da instituição.
- Não será permitido o preenchimento de currículo para mais de 1 (uma) função/vaga.
- O período de inscrição para as vagas será realizado de 08 a 18 de setembro de 2015.
- O prazo e condições de Recurso constam no item 5 deste Edital.
- Integram o presente edital os seguintes anexos:
Anexo I – Função, Carga Horária, Vagas, Remuneração, Escolaridade e Município;
Anexo II – Atribuições;
Anexo III – Critérios para Análise Curricular;
Anexo IV – Modelo de Currículo;
Anexo V – Modelo de Contrato;
Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para a Contratação;
Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo com a Administração Pública por Contrato Temporário;
Anexo VIII - Modelo de Declaração de Acúmulos de Cargos e Funções;
Anexo IX - Modelo de Declaração de conhecimento do Código de Ética;
Anexo X - Modelo de Termo de Compromisso.
Anexo XI - Unidades Administrativas para entrega de recursos;
- 16.1 Anexos ao presente edital, que estarão disponíveis no site eletrônico www.advocaciageral.mg.gov.br, link Processo Seletivo Simplificado.

2. Dos Requisitos para a Contratação Temporária

O (a) candidato (a) deverá atender, no ato da contratação, aos seguintes requisitos:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado.
- Estar em dia com suas obrigações eleitorais.
- Estar em dia com suas obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino.
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação.

2.5 Estar apto ao exercício das funções, mediante apresentação de Resultado de Inspeção Médica, para fins admissionais, emitido pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em suas Unidades Periciais, conforme definições do Decreto n.º 44.638/2007.

2.6 Apresentar Declarações, conforme modelos dos anexos VI A IX.

2.7 Apresentar Termo de Compromisso, conforme modelo do anexo X.

2.8 Não ser servidor da Administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo o determinado no inciso XVI do art. 37 da Constituição da República, desde que comprovada a compatibilidade de horários, bem como às disposições relativas aos aposentados.

2.9 Não ter vínculo, por contrato temporário, com a administração direta do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações, salvo nos casos de acumulação lícita prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

2.10 Não ter firmado contrato temporário com a Administração Estadual nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, conforme inciso III, do artigo 10, da Lei Estadual n.º 18.185/09.

2.11 Não ter sofrido limitações de funções.

2.12 Não ter sido aposentado por invalidez.

2.13 Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura.

2.14 Atender aos requisitos para a vaga à qual concorre, discriminados no presente Edital.

2.15 Apresentar comprovante de escolaridade mínima exigida pelo cargo.

3. Das Inscrições

3.1 O cadastro do candidato será efetivado por meio do preenchimento de seus dados curriculares no Processo Seletivo Simplificado, no período de 08 a 18 de setembro de 2015, para a seleção pública simplificada, objeto deste edital, o qual será gerado um número de cadastro correspondente.

3.2 Para o preenchimento dos dados curriculares acima descritos, o candidato deverá acessar no endereço eletrônico da AGE (www.advocaciageral.mg.gov.br) o link de Processo Seletivo Simplificado – Edital 01/2015 - Inscrição.

3.3 Ao preencher os seus dados no sítio eletrônico, o candidato deve estar ciente que comprovará, no momento da entrevista, a formação profissional, experiências, cursos e demais documentos constantes da inscrição.

3.4 O sistema não permitirá qualquer inscrição para mais de uma Vaga/Município, conforme descrita no Anexo I.

3.5 As inscrições serão efetuadas, exclusivamente, pela Internet, no endereço eletrônico – www.advocaciageral.mg.gov.br, link Processo Seletivo Simplificado – Inscrição, não sendo aceitas por meio de entrega de currículo por qualquer outra via que não seja a especificada neste Edital.

3.6 Serão disponibilizados aos candidatos interessados computadores com acesso à Internet para realização de inscrições, requerimentos, solicitações e/ou recursos para qualquer etapa deste processo seletivo simplificado, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato realizar os procedimentos nos termos deste Edital, nos endereços constantes do ANEXO XI deste Edital.

3.7 A confirmação de inscrição dos candidatos se dará por meio da divulgação de listagem específica, no sítio eletrônico – www.advocaciageral.mg.gov.br, link Processo Seletivo Simplificado.

3.8 Ao efetivar sua inscrição o candidato manifestará sua concordância com todas as regras deste Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital, bem como das normas legais pertinentes e eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações respectivas, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.9 A Advocacia-Geral do Estado, não se responsabilizará por inscrições não recebidas por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

3.10 Não será cobrado nenhum valor a título de taxa de inscrição.

4. Do Processo Seletivo Simplificado

O Processo Seletivo constará de 3 etapas, descritas abaixo:

4.1 1ª etapa: CADASTRO E INSCRIÇÃO - Os interessados deverão fazer seu cadastro e inscrição conforme descrito no item 3.

4.2 2ª etapa: ANÁLISE DE CURRÍCULO - Etapa de caráter eliminatório e classificatório será levada em consideração e pontuada na forma do Anexo III deste Edital, a qualificação informada no Processo Seletivo Simplificado, perfazendo um total de 30 (trinta) pontos.

4.2.1 O candidato, mesmo não obtendo pontuação nas experiências profissionais ou cursos poderá participar do Processo Seletivo Público Simplificado, uma vez atendido ao pré-requisito contido no Anexo I (Escolaridade).

4.2.2 O candidato é responsável por todas as informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado e a constatação, em qualquer fase do Processo ou mesmo na vigência do contrato, de irregularidades nas informações ou na documentação, implicará a exclusão do candidato e a sujeição às sanções e penalidades cabíveis.

4.2.3 A classificação dos candidatos será divulgada, no sítio eletrônico www.advocaciageral.mg.gov.br, link Processo Seletivo Simplificado.

4.2.4 Serão pontuados apenas os cursos e experiências informados pelo candidato no currículo, no ato da inscrição.

4.2.5 Não serão consideradas frações de ano ou tempo arredondado para pontuação das experiências informadas no Processo Seletivo Simplificado.

4.3 3ª etapa: COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL/ENTREVISTA - Serão convocados os candidatos classificados com maior pontuação na 2ª etapa, em até 5 (cinco) vezes o número de vagas ofertadas, conforme Anexo II deste Edital.

4.3.1 Os candidatos serão convocados para a COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL/ENTREVISTA, por meio do endereço eletrônico informado no ato da inscrição.

4.3.2 O candidato convocado para a COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL/ENTREVISTA deverá se identificar apresentando ORIGINAL da carteira de identidade ou outro documento oficial que contenha foto.

4.3.3 O não comparecimento do candidato para COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL/ENTREVISTA implicará, automaticamente, na sua eliminação e poderá ser convocado o próximo candidato constante na relação de classificados na fase de análise curricular.

4.3.4 A conferência de documentação comprobatória dos dados preenchidos na inscrição, será realizada no ato da entrevista.

4.3.5 Para comprovação das informações prestadas na inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos comprobatórios referentes à experiência, a certificação exigida e aos cursos, sendo somente aceitos certificados emitidos por órgãos e/ou instituições competentes para aquela finalidade, não sendo considerados atestados ou declarações de próprio punho assinados pelo candidato.

4.3.6 A análise dos documentos apresentados será realizada antes da entrevista.

4.3.7 A não comprovação documental, conforme especificado pelo candidato no ato da inscrição, implicará na eliminação do candidato do certame, caso em que não ocorrerá a entrevista.

4.3.8 Não será aceito nenhum documento que se refira a fato efetivado após a data de publicação deste Edital.

4.3.9 O candidato que prestar declaração falsa ou inexata poderá responder pela irregularidade nas esferas penal, civil e administrativa.

4.3.10 No caso de realização de entrevista em Município diferente daquele para o qual o candidato tenha se inscrito, as despesas com eventuais custos de deslocamento ou de qualquer outra ordem que impliquem em sua participação serão de responsabilidade do candidato.

4.3.11 A entrevista é de caráter classificatório e eliminatório, nos termos deste Edital, perfazendo um total de 70 (setenta) pontos.

4.3.12 As entrevistas de seleção, eliminatórias para a vaga em disputa, compreendem os critérios abaixo especificados alinhados com as atividades a serem executadas para a função, considerando a área de formação.

4.3.12.1 - Capacidade de trabalho em equipe - (15 pontos)

4.3.12.2 - Iniciativa e comportamento proativo - (15 pontos)

4.3.12.3 - Conhecimento e domínio de conteúdo da área de atuação - (20 pontos)

4.3.12.4 - Habilidade de comunicação - (20 pontos)

4.3.13 A entrevista, baseada no conceito de competências, será conduzida, por comissão composta por no mínimo 3 (três) profissionais da Advocacia-Geral do Estado, a serem indicados por Ato do Senhor Advogado-Geral do Estado.

4.3.14 A planilha da entrevista será valorada de 0 a 70, com base nos critérios de competência, aplicáveis à formação profissional em concorrência. O resultado final atribuído ao candidato resultará da média das notas atribuídas por cada avaliador na entrevista, somada à nota de classificação do candidato na etapa de análise curricular.

4.3.15 Para ser considerado habilitado nesta etapa o candidato deverá alcançar no mínimo 60% da pontuação da entrevista e obter pontuação em todos os critérios do item 4.3.12.

4.3.16 As entrevistas serão gravadas, preferencialmente em áudio e vídeo, e realizadas em local a ser definido pela AGE. As datas e locais das entrevistas, assim como a comissão avaliadora, serão divulgadas no sítio eletrônico – www.advocaciageral.mg.gov.br, link Processo Seletivo Simplificado, competindo ao candidato o acompanhamento de todos os atos, informações e divulgações relativas a este Processo Seletivo Simplificado ao qual se submete.

4.3.17 A planilha da entrevista e a gravação deverão ser conservadas pelo período de vigência do Processo Seletivo Simplificado, podendo ser prorrogado o período em razão de fato superveniente que demande a manutenção dos dados pertinentes.

4.3.18 O Resultado parcial deste Processo Seletivo será disponibilizado no sítio eletrônico da AGE – www.advocaciageral.mg.gov.br, link Processo Seletivo Simplificado.

4.3.20 Havendo empate na pontuação entre candidatos concorrentes a mesma vaga, terá precedência o candidato com maior pontuação no item “experiência profissional na área”. Permanecendo o empate terá precedência o candidato mais idoso.

4.3.21 O Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este Edital é apenas um requisito para a contratação temporária, não tendo condição de criar direito quanto à contratação ou a precedência de contratação sobre os demais profissionais aprovados, respeitada a ordem de classificação.

5. Dos Recursos

5.1 O requerimento de recurso deverá ser protocolizado em qualquer das unidades administrativas da Advocacia-Geral do Estado, discriminados no Anexo XI deste Edital, das 9h às 17h.

5.2 O requerimento deverá estar contido em um envelope do tipo ofício, fechado e identificado, contendo externamente, em sua face frontal, os seguintes dados: RECURSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL AGE Nº 001/2015.

5.3 O requerimento deverá ser justificado, explicitando claramente os pontos que venham a ser considerados como fundamentação do recurso.

5.4 O período para interposição de recurso será de dois (2) dias úteis, a partir da divulgação dos resultados parciais e final do Processo Seletivo Simplificado no sítio www.advocaciageral.mg.gov.br, link Processo Seletivo Simplificado.

5.5 Não serão conhecidos os pedidos de recurso apresentados fora do prazo, fora de contexto ou encaminhados de forma diferente da estipulada neste Edital.

5.6 A Banca Examinadora da Advocacia-Geral do Estado constitui última instância para a análise de recursos relativos ao presente Processo Seletivo, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

5.7 O resultado dos recursos, de forma coletiva, estará disponível no sítio eletrônico www.advocaciageral.mg.gov.br, link Processo Seletivo Simplificado.

6. Da Contratação

6.1 O contrato de direito administrativo a ser firmado terá vigência máxima de 1 ano, sendo admitida uma única prorrogação, a critério da Administração Pública, desde que não exceda 2 (dois) anos, nos termos do disposto no art. 4º da Lei Estadual Nº 18.185/09 e art. 2º, do Decreto Estadual nº 45.155/2009.

6.1.2 As contratações celebradas com base no presente Processo Seletivo obedecerão, quanto ao mais, às disposições constantes na Lei Estadual nº 18.185/09, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 45.155/09.

6.2 O contrato administrativo poderá ser rescindido antes do término do prazo, nos termos do art. 13 da Lei Estadual Nº 18.185/09 e do art. 8º, do Decreto Estadual nº 45.155/2009.

6.3 Os (as) candidatos (as) selecionados (as) deverão comparecer no local e data comunicados por meio do endereço eletrônico informado no ato da inscrição, e divulgados no sítio eletrônico www.advocaciageral.mg.gov.br, link Processo Seletivo Simplificado, munidos de original e cópia dos seguintes documentos:

6.3.1 Carteira de Identidade (RG);

CIDADANIA

A preservação da natureza é responsabilidade de todos.



IMPRESA OFICIAL
MINAS GERAIS

MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS
Nossa profissão, sua vida.



- 6.3.2 Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 6.3.3 Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição ou quitação eleitoral;
- 6.3.4 Comprovante de quitação das obrigações militares (no caso de candidatos do sexo masculino);
- 6.3.5 Comprovante de escolaridade (diploma, certificado ou documento comprobatório equivalente);
- 6.3.6 Comprovante de residência recente até 90 dias de sua emissão, (conta de água, energia elétrica ou telefone);
- 6.3.7 Número de registro no PIS/PASEP (caso possua);
- 6.3.8 Uma foto 3x4 (recente);
- 6.3.9 Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- 6.3.10 Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 21 anos ou, se estudante, até 24 anos de idade;
- 6.3.11 Resultado de Inspeção médica, comprovando a aptidão física e mental.
- 6.4. No ato da contratação o candidato deverá firmar Termo de Compromisso, Anexo X, obrigando-se a respeitar o caráter sigiloso das informações de que vier a ter conhecimento, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, em caso de violação do sigilo devido, devendo assinar, outrossim, as seguintes declarações:
- 6.4.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública Estadual, em obediência às vedações quanto ao acúmulo de cargos e funções públicas, conforme modelo do Anexo VI.
- 6.4.2 Declaração de Inexistência de Vínculo com a Administração Pública por Contrato Temporário, conforme modelo do Anexo VII.
- 6.4.3 Declaração de Acúmulos de Cargos e Funções, conforme modelo do Anexo VIII.
- 6.4.4 Declaração de conhecimento do Código de Ética, conforme modelo do Anexo IX.
- 6.5 O não comparecimento no local e data mencionados exclui automaticamente o candidato do certame.

7. Das Disposições Finais

- 7.1 O resultado final desse processo seletivo será divulgado por meio de publicação no Órgão Oficial dos Poderes do Estado (Minas Gerais) e no sítio eletrônico www.advocaciageral.mg.gov.br, link Processo Seletivo Simplificado.
- 7.2 Será de responsabilidade do (a) candidato(a) acompanhar o andamento do Processo Seletivo Simplificado, tanto nos termos ora mencionados, como no caso de eventuais alterações e retificações que, por ventura, venham a ocorrer.
- 7.3 Todas as informações complementares relacionadas ao Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital poderão ser obtidas no sítio eletrônico www.advocaciageral.mg.gov.br, link Processo Seletivo Simplificado.
- 7.4 Não serão fornecidos documentos, tais como declarações, atestados ou certidões, referente à participação ou resultados no processo de que trata este Edital.
- 7.5 A Advocacia-Geral do Estado se exime das despesas com viagens, hospedagens e alimentação dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, repagação de qualquer fase, inclusive de provas, de acordo com determinação do Órgão.
- 7.6 Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo Advogado-Geral do Estado.

Onofre Alves Batista Júnior
Advogado-Geral do Estado

ANEXO I
(a que se refere o item 1.16 do Edital AGE nº 01/2015)

FUNÇÃO ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	FORMAÇÃO	MUNICÍPIO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Agente Governamental	40h semanais	Ensino Médio Completo	Belo Horizonte	18	RS 1050,00 (um mil e cinquenta reais)
			Contagem	3	
			Pouso Alegre	3	
			Uberaba	5	
			Uberlândia	7	
			Varginha	4	
			TOTAL	40	

ANEXO II
(a que se refere o item 1.16 do Edital AGE nº 01/2015)

ATRIBUIÇÕES:

1. Realizar trabalhos de entrega interna e externa de documentos, correspondências, publicações, processos e demais papéis. Cuidar da manutenção de controle de cadastros, livros e arquivos sob sua guarda, assim como materiais estocáveis em almoxarifado. Arquivar. Operar equipamentos de reprografia, digitalização e fax. Exercer atividades relacionadas ao atendimento ao público interno e externo.
2. Executar atividades de apoio administrativo e logístico de rotina, efetuando anotações, controlando informações, digitando e encaminhando correspondências;
3. Operar os sistemas corporativos registrando informações e emitindo relatórios para análises prospectivas, bem como alimentar os programas e as fontes de informações de sua unidade;
4. Relacionar, orçar e requisitar materiais, instrumentos e transportes necessários à execução do trabalho desempenhado, efetuando o devido controle. Além do acompanhamento do processo de gestão de suprimento de bens e serviços, auxiliando no controle de qualidade e na fiscalização destes;
5. Controlar a movimentação dos veículos e a manutenção da frota.
6. Executar outras atividades, na sua área de atuação, correlatas ao cargo e compatíveis com as atribuições gerais definidas no Anexo II do Decreto nº 44.532, de 25/05/2007 e no item II.2.1 do Anexo II da Lei nº. 15.470, de 13/01/2005, conforme orientação superior.

ANEXO III
(a que se refere o item 1.16 do Edital AGE nº 01/2015)

CRITÉRIOS DE ANÁLISE CURRICULAR

Item Curricular Analisado	Forma de Comprovação	Pontuação	Observação
Experiência profissional específica na área nos últimos 5 (cinco) anos contados até a data de publicação deste edital. Não serão pontuadas Experiências Profissionais em estágios, atividades informais, voluntariados e participação em quotas de empresa.	Declaração da Instituição em documento original	4 pontos por ano até o limite de 5 anos no total de 20 pontos. Em 1826 dias trabalhados (5 pontos para cada 365 dias trabalhados)	Contados até a data da publicação deste Edital. Para efeito de pontuação, não será considerada fração de ano e sobreposição de tempo.
Formação superior àquela exigida como pré-requisito, concluída até a data da publicação do Edital.	Diploma, Histórico Escolar de instituição e/ou curso reconhecido pelo MEC	Curso Superior = 6 pontos Especialização= 2 pontos Total 8 pontos	- Curso Superior de Formação em qualquer área do conhecimento, em instituição reconhecida pelo MEC. - Especialização: Acima de 360 horas, em instituição reconhecida pelo MEC. - Pontuação não cumulativa.
Capacitação ou Formação nos últimos 3 (três anos) contados até a data de publicação deste Edital (Cursos, Seminários, Congressos, Treinamentos e etc).	Declaração ou Certificado com histórico, data, e carga horária.	Até 30 horas= 0,5 pontos De 31 a 60 = 1,0 pontos De 61 a 90= 1,5 pontos Mais de 90= 2,0 pontos Certificados de congressos e Seminários em que conste carga horária em dias serão considerados 8 horas por dia certificado.	- Não serão computados cursos do ciclo de escolaridade formal. - A pontuação será cumulativa até o limite de 2 pontos.

ANEXO XI
(a que se refere o item 1.16 do Edital AGE nº 01/2015)

UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
Belo Horizonte	Rua Espírito Santo, nº495- Centro Cep: 30160-030 - Belo Horizonte - MG
Contagem	Avenida Olímpio Garcia, 430/3º andarCEP: 32315-140
Pouso Alegre	Rua Zezito de Carvalho 177 – Jardim ParaísoCEP: 37550-000
Uberaba	Rua Dr. Silvério José Bernardes, 115 – Bairro MercêsCEP: 38010-470
Uberlândia	Avenida Comendador Alexandrino Garcia, 2689 - Marta HelenaCEP: 38402-288
Varginha	Delfim Moreira, 381 – CentroCEP: 37.002-070

Observações: A integra deste Edital, juntamente com os demais anexos serão disponibilizados no sítio da Advocacia-Geral do Estado (www.advocaciageral.mg.gov.br) no Link: Processo Seletivo Simplificado – Edital AGE 01/2015.

04 740703 - 1

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Pauta aditiva para a milésima octingentesima septuagésima primeira reunião ordinária a realizar-se às 14:00, do dia 10 de setembro de 2015, sala de reunião do 12º andar, da sede da Advocacia Geral do Estado, localizada na Rua Espírito Santo nº 495.1.Processo 202321080/2014.2-Nathália Vilarino Rodrigues-Conselheira Jussara Kele.2.Processo 34222010.4-Thais Mara Alexandrino-Conselheiro Carlos Augusto.

04 740638 - 1

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.
DELIBERAÇÃO Nº26.675/CAP/15
Marize de Freitas Araújo Morais – Masp. 337.797-5 – Conselheira Patrícia Gobbo. Julgamento 20-08-2015.
GEPI – Inclusão de cotas mensais – inacumulatividade – Não conhecimento – Não provimento.
Conforme se depreende da norma contida no art. 5º do Decreto nº 46.284/2013, a GEPI é devida em cotas, concedida aos servidores que estiverem tão somente no cargo efetivo (inciso I, alínea “a”) ou em cotas diferenciadas para aqueles submetidos à Ordem de Tarefa especial (inciso I, alíneas “b” e “c”), não sendo cumulativos os limites fixados no referido Decreto.
Não se pode “cumular vantagem de caráter de serviço cujo pagamento foi previsto para os servidores em atividade que preencham condições

específicas dispostas e lei (ou somente níveis I e II ou submetidos a ordem de tarefas especiais), sob pena de afronta ao princípio da legalidade”.

V.v.- Além das 513 cotas trimestrais, também são devidas mais 3084 cotas aos gestores Fazendários em atividade nas administrações fazendárias, delegacias fiscais, delegacias fiscais de trânsito, sedes das superintendências regionais da fazenda ou nas unidades centrais, devendo ser pagas ao servidor considerando o momento em que deveriam ter sido pagas, com correção monetária e juros de mora.

DELIBERAÇÃO Nº 26.676/CAP/15
Rudnei Dias Avelar – Masp. 669.199-2 – Conselheira Nancy de Oliveira Ferraz Chaves. Julgamento 20-08-2015.
GEPI – Inclusão de cotas mensais– inacumulatividade – Não conhecimento – Não provimento.

Conforme se depreende da norma contida no art. 5º do Decreto nº 46.284/2013, a GEPI é devida em cotas, concedida aos servidores que estiverem tão somente no cargo efetivo (inciso I, alínea “a”) ou em cotas diferenciadas para aqueles submetidos à Ordem de Tarefa especial (inciso I, alíneas “b” e “c”), não sendo cumulativos os limites fixados no referido Decreto.
Não se pode “cumular vantagem de caráter de serviço cujo pagamento foi previsto para os servidores em atividade que preencham condições específicas dispostas e lei (ou somente níveis I e II ou submetidos a ordem de tarefas especiais), sob pena de afronta ao princípio da legalidade”.

V.v.- Além das 513 cotas trimestrais, também são devidas mais 3084 cotas aos gestores Fazendários em atividade nas administrações

fazendárias, delegacias fiscais, delegacias fiscais de trânsito, sedes das superintendências regionais da fazenda ou nas unidades centrais, devendo ser pagas ao servidor considerando o momento em que deveriam ter sido pagas, com correção monetária e juros de mora.

DELIBERAÇÃO Nº 26.677/CAP/15
CÉLIA Kazooka Zago – Masp. 296.691-9 – Conselheira Fabiola de Souza Elias. Julgamento 20-08-2015.

GEPI – Inclusão de cotas mensais – inacumulatividade – Não conhecimento – Não provimento.

Conforme se depreende da norma contida no art. 5º do Decreto nº 46.284/2013, a GEPI é devida em cotas, concedida aos servidores que estiverem tão somente no cargo efetivo (inciso I, alínea “a”) ou em cotas diferenciadas para aqueles submetidos à Ordem de Tarefa especial (inciso I, alíneas “b” e “c”), não sendo cumulativos os limites fixados no referido Decreto.

Não se pode “cumular vantagem de caráter de serviço cujo pagamento foi previsto para os servidores em atividade que preencham condições específicas dispostas e lei (ou somente níveis I e II ou submetidos a ordem de tarefas especiais), sob pena de afronta ao princípio da legalidade”.

V.v.- Além das 513 cotas trimestrais, também são devidas mais 3084 cotas aos gestores Fazendários em atividade nas administrações fazendárias, delegacias fiscais, delegacias fiscais de trânsito, sedes das superintendências regionais da fazenda ou nas unidades centrais, devendo ser pagas ao servidor considerando o momento em que deveriam ter sido pagas, com correção monetária e juros de mora.

DELIBERAÇÃO Nº 26.678/CAP/15
Evandro Simões de Souza – Masp. 335.350-5 – Conselheira Nancy de Oliveira Ferraz Chaves. Julgamento 20-08-2015.

GEPI – Inclusão de cotas mensais – inacumulatividade – Não provimento.

Conforme se depreende da norma contida no art. 5º do Decreto nº 46.284/2013, a GEPI é devida em cotas, concedida aos servidores que estiverem tão somente no cargo efetivo (inciso I, alínea “a”) ou em cotas diferenciadas para aqueles submetidos à Ordem de Tarefa especial (inciso I, alíneas “b” e “c”), não sendo cumulativos os limites fixados no referido Decreto.

Não se pode “cumular vantagem de caráter de serviço cujo pagamento foi previsto para os servidores em atividade que preencham condições específicas dispostas e lei (ou somente níveis I e II ou submetidos a ordem de tarefas especiais), sob pena de afronta ao princípio da legalidade”.

V.v.- Além das 513 cotas trimestrais, também são devidas mais 3084 cotas aos gestores Fazendários em atividade nas administrações fazendárias, delegacias fiscais, delegacias fiscais de trânsito, sedes das superintendências regionais da fazenda ou nas unidades centrais, devendo ser pagas ao servidor considerando o momento em que deveriam ter sido pagas, com correção monetária e juros de mora.

DELIBERAÇÃO Nº26.679/CAP/15
Cristiano Braga Cantanhede – Masp. 669.155-4 – Conselheira Patrícia Mara Gobbo de Oliveira. Julgamento 20-08-2015.

GEPI – Inclusão de cotas mensais – inacumulatividade – Não provimento.

Conforme se depreende da norma contida no art. 5º do Decreto nº 46.284/2013, a GEPI é devida em cotas, concedida aos servidores que estiverem tão somente no cargo efetivo (inciso I, alínea “a”) ou em cotas diferenciadas para aqueles submetidos à Ordem de Tarefa especial (inciso I, alíneas “b” e “c”), não sendo cumulativos os limites fixados no referido Decreto.

Não se pode “cumular vantagem de caráter de serviço cujo pagamento foi previsto para os servidores em atividade que preencham condições específicas dispostas e lei (ou somente níveis I e II ou submetidos a ordem de tarefas especiais), sob pena de afronta ao princípio da legalidade”.

V.v.- Além das 513 cotas trimestrais, também são devidas mais 3084 cotas aos gestores Fazendários em atividade nas administrações fazendárias, delegacias fiscais, delegacias fiscais de trânsito, sedes das superintendências regionais da fazenda ou nas unidades centrais, devendo ser pagas ao servidor considerando o momento em que deveriam ter sido pagas, com correção monetária e juros de mora.

DELIBERAÇÃO Nº 26.680/CAP/15
Fernando Tangari Scandar – Masp. 241.564-4 – Conselheira Nancy de Oliveira Ferraz Chaves. Julgamento 20-08-2015.

GEPI – Inclusão de cotas mensais – inacumulatividade – Não provimento.

Conforme se depreende da norma contida no art. 5º do Decreto nº 46.284/2013, a GEPI é devida em cotas, concedida aos servidores que estiverem tão somente no cargo efetivo (inciso I, alínea “a”) ou em cotas diferenciadas para aqueles submetidos à Ordem de Tarefa especial (inciso I, alíneas “b” e “c”), não sendo cumulativos os limites fixados no referido Decreto.

Não se pode “cumular vantagem de caráter de serviço cujo pagamento foi previsto para os servidores em atividade que preencham condições específicas dispostas e lei (ou somente níveis I e II ou submetidos a ordem de tarefas especiais), sob pena de afronta ao princípio da legalidade”.

V.v.- Além das 513 cotas trimestrais, também são devidas mais 3084 cotas aos gestores Fazendários em atividade nas administrações fazendárias, delegacias fiscais, delegacias fiscais de trânsito, sedes das superintendências regionais da fazenda ou nas unidades centrais, devendo ser pagas ao servidor considerando o momento em que deveriam ter sido pagas, com correção monetária e juros de mora.

DELIBERAÇÃO Nº 26.681/CAP/15
IVO PEREIRA DE SOUZA – Masp. 309.441-4 – Conselheira Patrícia Mara Gobbo de Oliveira. Julgamento 20-08-2015.

GEPI – INCLUSÃO DE COTAS MENSALS – INACUMULATIVIDADE – NÃO PROVIMENTO.

Conforme se depreende da norma contida no art. 5º do Decreto nº 46.284/2013, a GEPI é devida em cotas, concedida aos servidores que estiverem tão somente no cargo efetivo (inciso I, alínea “a”) ou em cotas diferenciadas para aqueles submetidos à Ordem de Tarefa especial (inciso I, alíneas “b” e “c”), não sendo cumulativos os limites fixados no referido Decreto.

Não se pode “cumular vantagem de caráter de serviço cujo pagamento foi previsto para os servidores em atividade que preencham condições específicas dispostas e lei (ou somente níveis I e II ou submetidos a ordem de tarefas especiais), sob pena de afronta ao princípio da legalidade”.

V.v.- Além das 513 cotas trimestrais, também são devidas mais 3084 cotas aos gestores Fazendários em atividade nas administrações fazendárias, delegacias fiscais, delegacias fiscais de trânsito, sedes das superintendências regionais da fazenda ou nas unidades centrais, devendo ser pagas ao servidor considerando o momento em que deveriam ter sido pagas, com correção monetária e juros de mora.

DELIBERAÇÃO Nº 26.682/CAP/15
Maurício de Paula Bomfim – Masp. 301.473-5 – Conselheira Nancy de Oliveira Ferraz Chaves. Julgamento 20-08-2015.

GEPI – Inclusão de cotas mensais – Inacumulatividade – Não provimento.

Conforme se depreende da norma contida no art. 5º do Decreto nº 46.284/2013, a GEPI é devida em cotas, concedida aos servidores que estiverem tão somente no cargo efetivo (inciso I, alínea “a”) ou em cotas diferenciadas para aqueles submetidos à Ordem de Tarefa especial (inciso I, alíneas “b” e “c”), não sendo cumulativos os limites fixados no referido Decreto.

Não se pode “cumular vantagem de caráter de serviço cujo pagamento foi previsto para os servidores em atividade que preencham condições específicas dispostas e lei (ou somente níveis I e II ou submetidos a ordem de tarefas especiais), sob pena de afronta ao princípio da legalidade”.

V.v.- Além das 513 cotas trimestrais, também são devidas mais 3084 cotas aos gestores Fazendários em atividade nas administrações fazendárias, delegacias fiscais, delegacias fiscais de trânsito, sedes das superintendências regionais da fazenda ou nas unidades centrais, devendo ser pagas ao servidor considerando o momento em que deveriam ter sido pagas, com correção monetária e juros de mora.

1-Súmula da milésima octingentesima septuagésima reunião ordinária realizada em 03 de setembro de 2015, presidida pela Senhora Ana e Secretariada pela Sra. Lucilene Custódia Siuves. Presentes os conselheiros Gabriela Ladeira Calvo Mendes dos Santos, Fabiola de Souza Elias, Solange Irene Henrique de Melo, Nancy de Oliveira Ferraz Chaves, Carlos Augusto de Miranda Machado e Jussara Kele Araújo Valadares.1.Levi Geraldo Ribeiro-Deram provimento, maioria de votos.2.Iolando Pereira da Silva- Não conheceram da reclamação.3.Reinaldo Felício Lima-Vista ao Conselheiro Carlos Augusto.4.Roberto Moreira Rodrigues-Negaram provimento.5. Maria Carmem Martins da Fonseca e Silva-Processo retirado de pauta.6.Angelo Alencar Maciello Viana- Não conheceram da reclamação.

2-Pauta para a milésima octingentesima septuagésima primeira reunião ordinária a realizar-se às 14:00, do dia 10 de setembro de 2015, sala de reunião do 12º andar, da sede da Advocacia Geral

do Estado, localizada na Rua Espírito Santo nº 495.1.Processo 1682341080.4-Marcus Vinicius Gonçalves Matos-Conselheira Nancy Ferraz.2.Processo 1241581080.0-Juliana Gomide de Souza-Conselheira Solange Irene.3.Processo 683191080.4-Nilda Rosana Vaz de Lima Milhorini.4.Processo 912951080.7-Cleirimar Torres de Souza-Conselheira Solange Irene.5.Processo 6151080.6-Noélia Alves Costa de Araújo-Conselheira relatora Solange Irene.6.Processo 130339108.7-Luzinete Maria de Sá-Conselheira Solange Irene.

04 740410 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel PM Marco Antônio Badaró Bianchini

Expediente

O Coronel PM Comandante Geral Da Polícia Militar De Minas Gerais, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art.1º do Decreto nº 45.835 de 23 de dezembro de 2011, EXONERA a pedido, nos termos do artigo 106, alínea “a”, da Lei nº 869 de 05 de julho de 1952: do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo da Polícia Militar: LUCAS CARVALHO DO CARMO, matrícula N. 166.406-9, nível I, grau A, a partir de 08/04/2015; MARIANA PAIVA MATTOS, matrícula N. 164.809-6, nível I, grau A, a partir de 13/07/2015; SUELI DE OLIVEIRA BRITO, matrícula N. 164.932-6, nível I, grau A, a partir de 23/07/2015; LIGIA APARECIDA NOGUEIRA GOMES, matrícula N. 165.795-6, nível I, grau A, a partir de 03/08/2015; RUBENS RIBEIRO, matrícula N. 149.857-5, nível I, grau B, a partir de 08/06/2015; de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar: TANIA MARIA FIGUEIRO DE MIRANDA, matrícula N. 119. 058-6, nível I, grau H, a partir de 05/05/2014;

A Coronel PM Diretora De Recursos Humanos da PMMG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso previstas no R-103, aprovado pela Resolução n. 3875, de 08/08/2006, CONCEDE à servidora civil nº 165.657-8, DANIELE SANTOS MARINHO, DAD-1, lotada no Hospital da Polícia Militar, nos termos do art. 7º da Lei Delegada n. 182, de 21/01/11, a opção pelo percebimento da remuneração de seu cargo efetivo acrescida de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão, retroagindo os efeitos deste ato a partir de 07 de agosto de 2015.

A Coronel PM Diretora De Recursos Humanos da PMMG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso previstas no R-103, aprovado pela Resolução n. 3875, de 08/08/2006, CONCEDE à servidora civil nº 144.826-5, KEILA RODRIGUES FONSECA, DAD-1, lotada na Diretoria de Educação Escolar e Assistência Social, nos termos do art. 7º da Lei Delegada n. 182, de 21/01/11, a opção pelo percebimento da remuneração de seu cargo efetivo acrescida de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão, retroagindo os efeitos deste ato a partir de 06 de agosto de 2015.

Atos do Chefe do CAP - AUTORIZA O AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução nº 4049, de 22/10/2009, pelo período de 01 (um) mês, ao nº 100.986-9, CARLOS ALBERTO FELIX, AAPM-2I, referente ao 5º lustro, partir de 03/08/2015.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do § 4º do art.31 da CE/1989, para serem utilizados oportunamente, REFERENTES AO 4º LUSTRO, ao nº 102.195-5, LAURO ROBERTO DE RESENDE, a partir de 08/09/2010; REFERENTES AO 5º LUSTRO: ao nº 092.592-5, EVA GONCALVES VIANA, AAPM-3F, a partir de 26/07/2015; ao nº 084.879-6, JUDITH LOREDO LIMA, EBBP-M20-24, a partir de 27/07/2015; ao nº 092.593-3, MARIA ILDECY MOREIRA ANDRADE, AAPM-1J, a partir de 26/07/2015; ao nº 082.709-7, MATHEUS OLIVEIRA DO AMARAL, PEB2P-24, a partir de 04/08/2015; ao nº 101.788-8, MARIA CARLA FARIA RIBEIRO, PEB2P-24, a partir de 19/08/2015; ao nº 091.739-3, LUIZ CARLOS PIRES, PEB2P-24, a partir de 26/07/2015; ao nº 091.734-4, MARLI LEAL DOS SANTOS MATOS, PEB2P-24, a partir de 06/08/2015; REFERENTES AO 6º LUSTRO, ao nº 092.509-9, JOAO MAGNO DE CARVALHO PINTO, PEB2I-24, a partir de 11/08/2015.

Ato do Chefe do COdont. – CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos da Emenda à Constituição nº 19, de 04/06/1998, c/c o art.112 do ADCT, da CE/1989, ao nº 039.027-8, ADAHIR BRAZ DA SILVA, DAD-2, referente ao 4º Quinquênio administrativo, a partir de 10/05/2015.

Ato do Diretor Administrativo do CTPM/Passos - CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, pelo período de 120 dias, nos termos do art.7º, inciso XVII, da CF/1988, ao nº 144.533-7, LIVIA ANDRADE OLIVEIRA MELO, PEB1A-24, a partir de 18/08/2015;

Ato do Comandante da 21ª CIA PM IND. - CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, pelo período de 180 dias, nos termos do art.7º, inciso XVII, da CF/1988, c/c o art.2º, § 2º da Lei nº 18.879, de 25/05/2010, ao nº 165.351-8, MIRIAM MAGELA DE LACERDA, ASPM-1A, a partir de 10/08/2015;

Os comandantes do 17º BPM designa, por motivos curriculares, nos termos dos artigos 1º, 2º e 7º da Lei nº 20.010, de 05/01/2012e/c o § 3º do artigo 2º do Dec.nº 42.672 de 17 jun02, artigo 197 da resolução nº 4.210 de 24 abril 2012, os seguintes professores:

FLÁVIA SANTOS DA SILVA, 48 tempos de Produção Textual Policial, 20 Agosto 2015 a 30 Outubro 2015;
OLDAIR AMADEU, 20 tempos de Defesa Pessoal, 28 Agosto 2015 a 30 Outubro 2015.

03 740080 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores Militares

Diretor-Geral: Cel PM QOR Marcio dos Santos Cassavari

PORTARIA DG N.º 504/2015

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais (IPSM), no uso das atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º - Designar Pollyana de Faria Silva para ocupar cargo de provimento em comissão DAI-16, de recrutamento amplo, código SM1100016, deste Instituto de Previdência dos Servidores Militares-IPSM, para Chefe de Serviço de Controle de Contratos e Convênios desta Autarquia.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá à data de 01 de agosto de 2015, devendo a Divisão de Recursos Humanos e Logística adotar as providências decorrentes.
Belo Horizonte, 03 de setembro de 2015.

(a) Márcio dos Santos Cassavari, Cel PM QOR - Diretor-Geral

03 740041 - 1

Exoneração de Cargo Efetivo a Pedido
O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais (IPSM), no uso das atribuições legais, exonera a pedido, Priscilla Fonseca Mansur, Matrícula n.º 700.088-0, do cargo de provimento efetivo de Assistente Técnico de Seguridade Social, Nível I, Grau A, a partir de 03 de Agosto de 2015.
Belo Horizonte, 01 de 09 de 2015.